



O Centro Paroquial de São Bernardo pauta a sua actividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

O Centro adoptou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detectar e sancionar actos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através do Centro, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, "Programa de Cumprimento Normativo"):

- a) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Mod.ADM.05)
- b) o presente Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas ("Código"),
- c) um programa de formação, e
- d) um canal de denúncias e respectivo regulamento de comunicação de infrações, "Regulamento Canal de Denúncia Interna", Mod.ADM.02.

Para os efeitos deste Código, referências a "Colaboradores" incluem trabalhadores, coordenadores, colaboradores, membros dos órgãos sociais, estagiários e entidades que conosco colaborem.

Todas as situações susceptíveis de serem encontradas não se encontram previstas de forma exhaustiva. Em caso de dificuldade na interpretação das regras de conduta referidas neste Código, cada pessoa deve solicitar o apoio do seu superior hierárquico.

## **Artigo 1.º**

### **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de actuação, transversais a todas as actividades, em matéria de prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Ética e Conduta, Mod.ADM.06.

2. Por Corrupção e Infrações Conexas entende-se: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. Ficam igualmente abrangidas as versões dos referidos diplomas em cada momento em vigor, bem como, outros diplomas que no futuro venham a regular matérias que, pela sua natureza, se devam considerar abrangidas.



3. O presente Código não prejudica as normas legais a que todos aqueles que exerçam funções no Centro estão sujeitos.

### **Artigo 2.º**

#### **(Responsável pelo Cumprimento Normativo)**

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pelo Centro, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) do Centro.
2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

### **Artigo 3.º**

#### **(Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação)**

- 1 O Centro repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma activa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):
  - a) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma acção ou decisão;
  - b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
  - c) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
  - d) obter algum benefício ou vantagem para o Centro, para o(a) Colaborador(a) ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.



3. No exercício da actividade do Centro, caso existam interacções com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interacções devem ser pautadas pela maior rectidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.
4. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome do Centro ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome do Centro, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.
5. Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a actividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Contratação de Parceiros)**

1. Com o objectivo de assegurar que os Parceiros contratados pelo Centro respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infracções conexas, o Centro definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.
2. Assim, para efeitos do disposto no número que antecede, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:
  - a) a contratação de Parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;
  - b) a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objectivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
  - c) a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
  - d) as condições aceites pelo Centro (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (excepto se alguma razão legítima o justificar).



## **Artigo 6.º**

### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infractor e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

2. No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

3. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infractores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infractor, dar origem a sanções criminais.

4. Os crimes de Corrupção e Infracções Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adoptadas ou a adoptar pelo Centro no âmbito do seu sistema de controlo interno.

## **Artigo 7.º**

### **(Canal de Denúncia Interna)**

1. O Centro dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de actos de Corrupção e Infracções Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à protecção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2. A recepção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no regulamento de comunicação de infracções: “Regulamento Canal de Denúncia Interna”, Mod.ADM.02.



**Artigo 8.º**

**(Formação)**

1. O Centro assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos(as) os(as) Colaboradores(as), visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infracções Conexas.
2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

**Artigo 9.º**

**(Vigência, Revisão e Publicidade)**

1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Direcção e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica do Centro, que justifique a sua revisão.
2. Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pela Direcção, com faculdade de delegação na Comissão Executiva no que diz respeito às alterações necessárias para conformação do Código com a legislação em vigor a cada momento.
3. O presente Código é divulgado, na sua versão mais actual, no site do Centro.

✂-----

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que tomei conhecimento do “Código de conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas” do Centro Paroquial de São Bernardo e aceito as normas vigentes no documento.

S. Bernardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Elaborado por:

Equipa de Coordenação

Aprovado por:por:

Direcção

Data de Aprovação:

07/06/2022